ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA N° 006/2021

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA** Publique-se, providencie-se o contrato. Umbaúba/SE, 10 de 03 de 2021.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
PRESIDENTE

O RESPONSÁVEL DA LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 02 de 04 de Janeiro de 2021, vem justificar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção e sanitização do prédio da Câmara Municipal de Umbaúba - SERGIPE via **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021**, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE** e a emresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** com endereço na Avenida Cel. Joventino P. Dama nº 626, Centro – Boca da Mata/AL – CEP: 57.680-000, Inscrita no CNPJ sob o nº 32.743.869/0001-12, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO o cenário atual de pandemia e calamidade pública e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Umbaúba, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção e sanitização do prédio da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, no que concerne a medidas de prevenção, contenção, disseminação, propagação e combate da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO EXECUTANTE:

CNPJ – 32.743.869/0001-12
RAZÃO SOCIAL – OPTIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
ENDEREÇO – Avenida Cel. Joventino P. Dama nº 626, Centro – Boca da Mata/AL – CEP: 57.680-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado no art. 24º, incisos I e II da Lei Federal n. 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

A presente contratação faz parte das medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Importante ressaltar que o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação com base e fundamento no art. 24º, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, posto que, a sanitização produz uma película protetora, impedindo a disseminação da Covid-19 em espaços públicos, como na Câmara Municipal, onde as pessoas transitam, sendo um serviço necessário e eficaz, somado, com outras medidas de higiene comuns necessários do dia a dia, auxiliando na redução do contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse Poder Legislativo, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria perigo iminente e precarização da continuidade das atividades administrativas além dos cuidados com os cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir deste vírus letal.

Em não podendo a Câmara Municipal de Umbaúba deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor deste poder legislativo, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização da referida contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinfecção e sanitização, nos ambientes do Prédio da Câmara Municipal de Umbaúba, no que concerne a medidas de prevenção, contenção e combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Neste sentido torna-se necessário a contratação pública dos serviços de Desinfecção e Sanitização, no Prédio da Câmara de Umbaúba/SE, para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, uma vez que, existe a necessidade de se manter o ambiente salubre com a devida sanitização, devendo este Poder Legislativo prezar pela saúde de seus integrantes e de toda a comunidade que visita o Prédio da Câmara.

Devemos, ainda, encarar a questão da Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização, para a Câmara Municipal, em dois aspectos: 1º Lugar: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação; e em 2º Lugar: A contratação de

empresa especializada para Prestação de Serviços de Desinfecção e Sanitização, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Prédio da Câmara possui, inegavelmente, interesse público. É o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

> *"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública."* [1]

E, complementando, assevera:

> *"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial."* [2]

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha da empresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação dos serviços pleiteados (orçamentos constantes nos autos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, verifica-se, facilmente, ser este o de menor preço ofertado e encontra-se compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, com valor um pouco abaixo daqueles.

Diante da fundamentação **fático-jurídica**, e:

Considerando, por todo o exposto, que a Câmara Municipal de Umbaúba não pode deixar de realizar os Serviços de Desinfecção e Sanitização, nos ambientes do Prédio deste Poder Legislativo, pois a sanitização produz uma película protetora, impedindo a disseminação da Covid-19 nos espaços onde houve a aplicação de produtos químicos específicos para a sanitização do ambiente.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou o seguinte valor total de **R$ 6.024,10 (seis mil e vinte e quatro reais e dez centavos).**

---

[1] Ob. cit
[2] Ob. cit.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: Próprios

DA RATIFICAÇÃO:

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, referente à dispensa de licitação poderá conforme entendimento desta Comissão Permanente de Licitação na regular contratação da empresa **OPTMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** tudo conforme preceitua o artigo art. 24º, incisos I e II da Lei Federal n. 8.666/2021, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 10 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE FORTUNATO SOARES
Presidente da CPL

ANSELMO LUIZ M. MENDES
Membro da CPL

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Membro da CPL